

RESOLUÇÃO nº 02/2017



Cria a Procuradoria Geral da OAB/SE, estrutura seu quadro e atribuições, estabelece regime especial e dá outras providências.

O Conselho Seccional de Sergipe da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SE, no uso de suas atribuições legais, outorgados pelo art. 58, I, do EAOAB, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. É criada, como órgão vinculado à Presidência, a Procuradoria Geral da Seccional de Sergipe, da Ordem dos Advogados do Brasil, com competência para atuar em todo o território nacional.

Art. 2º. A Procuradoria é composta por:

I- Procuradoria Geral;

II - Procuradoria da Defesa das Prerrogativas Profissionais e do Contencioso;

III - Procuradoria Administrativa;

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para atendimento da composição da Procuradoria Geral da OAB/SE, ficam criados quatro cargos de Procurador, assim distribuídos:

I – um cargo de Procurador-Geral da OAB/SE;

II – três cargos de Procurador da OAB/SE;

§1º. O cargo de Procurador-Geral da OAB/SE é privativo de advogado (a) e será preenchido por livre nomeação do Presidente da Instituição, dentre advogados (as) com mais de 5(cinco) anos de inscrição.

§ 2º. O cargo de Procurador da OAB/SE, privativo de advogado (a), será preenchido por celebração de contrato de trabalho celetista, por livre escolha do Presidente da Instituição.



CAPÍTULO III DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º. São atribuições da Procurador-Geral:

I – dirigir a Procuradoria Geral da OAB/SE, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – exercer a representação judicial e extrajudicial da OAB/SE, isolada ou conjuntamente, com o (a) Procurador (a) da OAB/SE;

III - prestar consultoria e assessoria jurídica;

IV – emitir parecer em consulta;

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos, sempre que convocado para tanto;

VI – subsidiar em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO IV DOS PROCURADORES DA OAB/SE

Art. 5º. São atribuições do (a) Procurador(a) da OAB/SE:

I - Da Procuradoria da Defesa das Prerrogativas e do Contencioso:

a) exercer a representação judicial e extrajudicial da OAB/SE, isolada ou conjuntamente, com o Procurador Geral da OAB/SE;

b) receber no e-mail institucional cadastrado e/ou em publicações em Diários Oficiais, as intimações e notificações nas ações em que a OAB/SE seja parte ou tenha intervido;

c) promover a defesa das prerrogativas do exercício da advocacia em consonância com as orientações emanadas do Presidente da OAB/SE;

d) prestar consultoria e assessoria jurídica;

e) emitir parecer em consulta formulada;

f) promover as manifestações necessárias, dentro do prazo legal ou concedido, em processos judiciais ou administrativos, em que a OAB/SE seja parte, tenha intervido ou seja instada a se posicionar;

g) promover ação de execução para atendimento ao quanto previsto no art. 46, do EAOAB.



- h) promover a cobrança, administrativa e/ou judicial, dos créditos da OAB/SE;
- i) promover as ações em nome da OAB;

II - Da Procuradoria Administrativa:

- a) exercer as funções de assessoramento e consultoria em matérias administrativas;
- b) supervisionar a elaboração e revisão de contratos, convênios, acordos, termos e outros ajustes de qualquer natureza, quando solicitado;
- c) assessorar no processo de elaboração de Resoluções, Portarias e demais atos administrativos;
- d) defender os interesses da OAB/SE em qualquer esfera administrativa perante Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, isolada ou conjuntamente com o Procurador Geral da OAB/SE;

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º. O cargo de Procurador Geral da OAB/SE é voluntário, gracioso e não estabelece regime ou vínculo trabalhista com a Instituição.

Art. 7º. O Cargo de Procurador da OAB/SE submete-se ao Regime Especial de que trata a Lei Estadual nº 8.241, de 11 de agosto de 2.017 e não integra o Plano de Cargos e Salário da OAB/SE.

CAPÍTULO VI

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 8º. São prerrogativas do Procurador da OAB/SE todas aquelas previstas no art. 7º, do EAOAB, e:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II- solicitar certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, perante a Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral, Tesouraria e Tribunal de Ética e Disciplina, da OAB/SE;

III – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição da OAB/SE e solicitar documentos e informações úteis ao exercício da sua atividade funcional.



Art. 9º. São deveres dos Procuradores contratados:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral

IV – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 10. São deveres de todos os Procuradores da OAB/SE:

I – urbanidade;

II – lealdade;

III – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

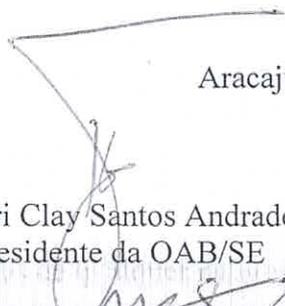
IV – guardar sigilo profissional;

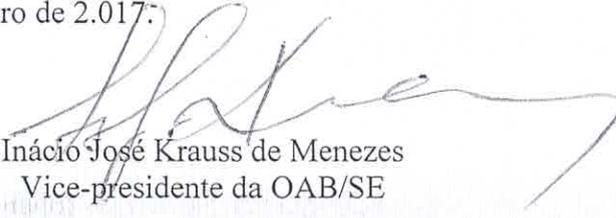
CAPÍTULO VII

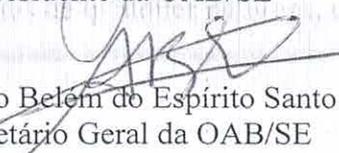
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da OAB/SE.

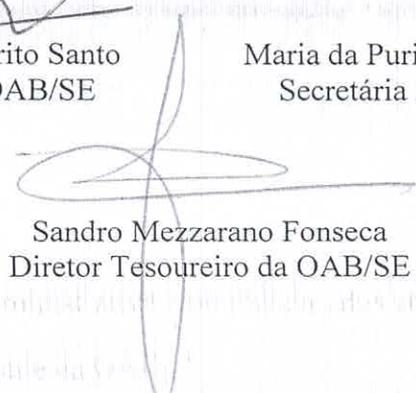
Aracaju, 25 de setembro de 2017.


Henri Clay Santos Andrade
Presidente da OAB/SE


Inácio José Krauss de Menezes
Vice-presidente da OAB/SE


Aurélio Belém do Espírito Santo
Secretário Geral da OAB/SE

Maria da Purificação Oliveira Vieira
Secretária Adjunta da OAB/SE


Sandro Mezzarano Fonseca
Diretor Tesoureiro da OAB/SE